



CONTRATO Nº 20200188

O(A) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANQUEDOS NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.400.285/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portador do CPF nº 487.099.132-20, residente na , e de outro lado a firma MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.730.830/0001-62, estabelecida à Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº2004, Bairro Santa Monica Tucuruí – PA, CEP 68456-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MOISES GOMES SOARES FILHO, portador do(a) CPF 413.143.603-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012276	ROLAMENTO DO PINHÃO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: INA	UNIDADE	9,000	277,778	2500,00
012277	ROLAMENTO CENTRAL TRANSMISSÃO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: INA	UNIDADE	9,000	200,000	1800,00
012278	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: INA	UNIDADE	9,000	300,000	2700,00
012279	ROLAMENTO EXT. RODA DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: INA	UNIDADE	9,000	177,778	1600,00
012280	ROLAMENTO INT. RODA DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: INA	UNIDADE	9,000	222,222	2000,00
012281	SEMI EIXO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: CINPAL	UNIDADE	6,000	500,000	3000,00
012282	RADIADOR DO INTERCOOLER (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,000	1333,333	4000,00
012283	RADIADOR DE AGUA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
012284	TAMBOR FREIO DIANTEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	UNIDADE	18,000	444,444	8000,00
012285	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	UNIDADE	18,000	444,444	8000,00
012286	CUICA DE FREIO DIANT. (COMPLETA) (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MASTER	UNIDADE	12,000	250,000	3000,00
012287	CUICA DE FREIO TRAS. (COMPLETA) (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MASTER	UNIDADE	12,000	250,000	3000,00
012288	DIAFRAGMA DA CUICA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,000	20,000	600,00
012289	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MASTER	UNIDADE	6,000	250,000	1500,00
012290	CILINDRO MESTRE FREIO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	400,000	2400,00
012291	CILINDRO RODA FREIO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -	UNIDADE	12,000	200,000	2400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



	Marca.: TRW				
012292	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	250,000	1500,00
012293	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	250,000	1500,00
012294	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	250,000	1500,00
012295	KIT MOLAS PATIM FREIO TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	JOGO	18,000	100,000	1800,00
012296	KIT MOLAS PATIM FREIO DIANTEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: TRW	JOGO	18,000	50,000	900,00
012297	KIT EMBREAGEM (COMPLETO) (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: SACHS	JOGO	6,000	1500,000	9000,00
012298	KIT REPARO CUICA FREIO (COMPLETO) (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MASTER	JOGO	9,000	133,333	1200,00
012299	KIT COROA E PINHAO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MERITOR	JOGO	3,000	2333,333	7000,00
012300	LONA FREIO TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: LONAFLEX	JOGO	12,000	200,000	2400,00
012301	LONA FREIO DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: LONAFLEX	JOGO	12,000	200,000	2400,00
012302	PATIM FREIO DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	8,000	200,000	1600,00
012303	PATIM FREIO TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	8,000	200,000	1600,00
012304	PARAFUSO COM PORCA RODA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: MASTER	JOGO	45,000	20,000	900,00
012305	PINO CENTRAL FEIXE MOLA TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	18,000	25,000	450,00
012306	PINO CENTRAL FEIXE MOLA DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	18,000	25,000	450,00
012307	MOLA MESTRE DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	6,000	500,000	3000,00
012308	MOLA MESTRE TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	6,000	416,667	2500,00
012309	MOLA 2 DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,000	320,000	1600,00
012310	MOLA 2 TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,000	400,000	2000,00
012311	MOLA 3 DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,000	300,000	1500,00
012312	MOLA 3 TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,000	300,000	1500,00
012313	MOLA 4 DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,000	300,000	1500,00
012314	MOLA 4 TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,000	240,000	1200,00
012315	KIT EMBUCHAMENTO DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: FAMA	KIT	5,000	1000,000	5000,00
012316	AMORTECEDOR DIANTEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	500,000	3000,00
012317	AMORTECEDOR TRASEIRO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	500,000	3000,00
012318	MOTOR PARTIDA COMPLETO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
012319	SOLENOIDE 24V DO AUTOMATICO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	300,000	900,00
012320	MOTOR LIMPADOR PARABRISA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	833,333	2500,00
012321	MOTOR ACIONAMENTO DA PORTA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
012322	LANTERNA SETA DIANT/TRAS (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	300,000	900,00
012323	LANTERNA TRASEIRA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): - Marca.: BOSCH	JOGO	3,000	300,000	900,00
012324	RETROVISOR EXTERNO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -	UNIDADE	3,000	266,667	800,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



Marca.: BOSCH							
012325	PARABRISA DIANTEIRO (ONIBUS, UNIDADE	3,000	800,000	2400,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: BEFO							
012326	REGULADOR VOLTAGEM 28V (ONIBUS, UNIDADE	3,000	250,000	750,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: BOSCH							
012327	BRACOS DO LIMPADOR PARABRISA (ONIBUS, UNIDADE	3,000	80,000	240,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: BOSCH							
012328	INDUZIDO DE PARTIDA 24V (ONIBUS, UNIDADE	2,000	500,000	1000,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: BOSCH							
012329	FAROL DIANT (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 UNIDADE	6,000	300,000	1800,00	EOD ESORE): - Marca.: BOSCH		
012330	BICO INJETOR DIESEL COMPLETO (ONIBUS, UNIDADE	12,000	375,833	4510,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: BOSCH							
012331	CANO DO BICO INJETOR (ONIBUS, JOGO	3,000	400,000	1200,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: BOSCH							
012332	KIT PISTÃO/ANEL E CAMISA MOTOR (C/6 KIT	3,000	1333,333	4000,00	CABEÇAS) (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190		
EOD ESORE - Marca.: METALEVE							
012333	JUNTA MOTOR C/ RETENTORES (ONIBUS, JOGO	5,000	400,000	2000,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: SABO							
012334	JUNTA CABECOTE (ONIBUS, VOLKSWAGEN JOGO	5,000	200,000	1000,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012335	CABECOTE DO MOTOR (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	2000,000	10000,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012336	VALVULA ESCAPE (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	25,000	125,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012337	VALVULA ADMISSAO (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	25,000	125,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012338	EIXO COMANDO (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	1000,000	5000,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012339	VIRABREQUIM (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	3,000	2666,667	8000,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012340	BRONZE MANCAL (ONIBUS, VOLKSWAGEN JOGO	5,000	400,000	2000,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012341	BRONZE BIELA (ONIBUS, VOLKSWAGEN JOGO	5,000	300,000	1500,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012342	CARTER MOTOR (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	300,000	1500,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012343	BLOCO MOTOR (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 UNIDADE	2,000	3000,000	6000,00	EOD ESORE): - Marca.: METALEVE		
012344	BOMBA INJETORA DIESEL (ONIBUS, UNIDADE	2,000	2000,000	4000,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: DELPHI							
012345	REPARO DA BOMBA INJETORA (ONIBUS, JOGO	5,000	800,000	4000,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: DELPHI							
012346	FILTRO AR PRIMARIO (ONIBUS, UNIDADE	18,000	122,222	2200,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: DELPHI							
012347	FILTRO AR SECUNDARIO (ONIBUS, UNIDADE	18,000	122,222	2200,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: DELPHI							
012348	FILTRO SEPARADOR DIESEL (ONIBUS, UNIDADE	18,000	111,111	2000,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: DELPHI							
012349	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE (ONIBUS, UNIDADE	18,000	77,778	1400,00	VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE): -		
Marca.: DELPHI							
012350	EMBREGEM VISCOSA DA HELICE MOTOR UNIDADE	5,000	400,000	2000,00	(ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE):		
- Marca.: DAYCO							
012351	HELICE MOTOR (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	480,000	2400,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: DAYCO		
012352	CORREIA EM V (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	150,000	750,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: DAYCO		
012353	BOMBA OLEO (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 UNIDADE	5,000	400,000	2000,00	EOD ESORE): - Marca.: SCHADEK		
012354	BOMBA DAGUA (ONIBUS, VOLKSWAGEN 15190 UNIDADE	5,000	200,000	1000,00	EOD ESORE): - Marca.: URBA		
012355	TURBINA MOTOR (ONIBUS, VOLKSWAGEN UNIDADE	5,000	1580,000	7900,00	15190 EOD ESORE): - Marca.: GARRET		
				VALOR GLOBAL R\$	205000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-036-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Projeto/Atividade:

12.122.0022.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.020 – Manutenção do Programa Salario Educação - QSE

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.021 – Manutenção do Programa Dinheiro nas Escolas – PDDE

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.025 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Janari

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.362.0043.2.027 – Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.364.0044.2.028 – Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.029 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Janari

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.031 – Manutenção das Atividades do Ensino de Creches

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.032 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA

3.3.90.30 – Material de Consumo



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.033 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Região Janari

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

13.392.0007.2.034 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

13.392.0007.2.035 – Manutenção das Atividades Culturais Janari

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

27.812.0008.2.036 – Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

27.812.0008.2.037 – Apoio as Atividades Desportivas e de Lazer Janari

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

27.813.0008.2.038 – Manutenção de Eventos para a Juventude

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08027 – FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.042 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Fundamental 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.043 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Fundamental 40% Região do Janari.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.048 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Infantil 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.049 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio do Ensino Infantil 40% Região do Janari.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.050 – FUNDEB – Manutenção das Atividades Meio das Creches 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.053 – FUNDEB – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 40%.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:



12.366.0041.2.054 – FUNDEB – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 40% Região Janari.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2020

SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 27.400.285/0001-04
CONTRATANTE

MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.730.830/0001-62
CONTRATADO(A)